Avenida Brasil, 90 — Telefone, 0437-32-1166 — CEP 86390 — CAMBARÁ - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 014/81

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transação das Ações da Companhia Hidro-Elétrica Paranapanema-CHEP, pertencentes ao Município com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL- e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exercer em nome do Município, o direito de retirada, previsto no artigo 137 da Lei de Sociedades Anônimas, tendo em vista a incorporação, pela Companhia Paranaense de Emergia Elétrica-COPEL- da Companhia Hidro-Elétrica Paranapanema- CHEP, da qual o Município é acionista, mediante o reembolso do valor de suas ações, segundo que decorrer da valiação do patrimônio líquido da Sociedade a ser incorporado, na forma da lei.

Art. 2º.- O Poder Executivo Municipal poderá aplicar o resultado obtido pelo reembolso das ações pertencentes ao Município, não só na amortização dos seus débitos junto a Companhia Hidro Elétrica Paranapanema-CHEP, como igualmente na amortização de débitos a contrair com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica-COPEL, provenientes de novas obras a serem realizadas por áquela Concessionária no território municipal, da manutenção de instalações elétricas de propriedades do Município ou do fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º.- Fica revogada a Lei Municipal nº. 671, datada de 26 de agosto de 1.981.

Art. 4º.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 1.981

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 90 — Telefone, 0437-32-1166 — CEP 86390 — CAMBARÁ - Paraná

Encaminhe-se
ao Comissão
22/09/81

Of. 249/81. Cambará em, 22 de setembro de 1.981.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ DARIVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
CAMBARÁ - PARANÁ

Assunto: ENVIA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Em anéxo, estamos encaminhando para conhecimento de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 014/81 para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 90 — Telefone, 0437-32-1166 — CEP 86390 — CAMBARÁ - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 014/81.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transação das Ações da Companhia Hidro-Elétrica Paranapanema -CHEP- pertencentes ao Município com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.- 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exercer em nome do Município, o direito de retirada, previsto no artigo 137 da Lei de Sociedades Anônimas, tendo em vista a incorporação, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL =, da Companhia Hidro-Elétrica Paranapanema - CHEP, da qual o Município é acionista, mediante o reembolso do valor de suas ações, segundo o que decorrer da valiação do patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada, na forma da lei.

Art. 2º.- O Poder Executivo Municipal poderá aplicar o resultado obtido pelo reembolso das ações pertencentes ao Município, ñao só na amortizaçao dos seus débitos junto a Companhia Hidro-Elétrica Paranapanema - CHEP, como igualmente na amortizaçao de débitos a contrair com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, provenientes de novas obras a serem realizadas por aquela Concessionária no território municipal, da manutenção de instalações elétricas de propriedade do Município ou do fornecimento de energia elétrica.

art 3º. Fica revogada a lei Municipal Nº 671

Art. 4º.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, em 22 de setembro de 1.981.

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 90 — Telefone, 0437-32-1166 — CEP 86390 — CAMBARÁ - Paraná

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade em obter dêsse Legislativo, autorização para efetuar transa - ção das ações da Companhia Hidro-Elétrica Paranapanema-CHEP- pertencentes ao Município, entre a referida Companhia e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL -

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando que a nossa Prefeitura é possuidora de Ações da Companhia ' Hidro-Elétrica Paranapanema - CHEP - e tendo em vista haver dívida do Município para com a referida Companhia, nós acha- mos que com essa transação das referidas ações a Prefeitura poderia amortizar uma bôa parte dos seus débitos, e além ' do mais aplicar ainda importâncias dessas ações em obras fu turas a ser realizadas em nosso Município pela COPEL.

Senhor Presidente e Senhores Edís, diante das ' exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprova - ção do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cam- bará, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 1.981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ * EST. DO PARANÁ *

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

5

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 15/81

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transação das Ações da - Companhia Hidro-Elétrica Paranapanema - CHEP - pertencentes ao Municipio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - e dá outras providências. - - - - - - - - -

Relator: Vereador Moacir Betini

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PREVENTE PROJETO DE LEI N$. 14/81.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28-9-1.981.

Comissão de Justiça e Redação

Moacir Betini

Joaquim P. Ferreira

Milton Pascholino

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

6

Projeto de lei n.º 14/81

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transação das Ações da Companhia Hidro-Elétrica Parana panema - CHEP - pertencentes ao Municipio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - e dá outras providências. - - - - - - - -

Relator: Vereador Alvaro M. Mischiatti

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 14/81.-

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28-9-1.981.

Comissão de Finanças e Orçamento

Alvaro M. Mischiatti

João Carulla

Luiz Uchida

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

1

Projeto de lei n.o 15/81

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transação das Ações da Companhia Hidro Elétrica Parapanema - CHEP - pertencentes ao Municío com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL e dá outras providências. - - - - -

Relator: Vereador Moacir Betini

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI nº. 15/81.-

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14-10-1.981.

Comissão de Justiça e Redação

Moacir Betini

Joaquim A. R. Ferreira

Milton Paschoalino

8

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 15/81

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transação das Ações da Companhia Hidro Elétrica paranapanema - CHEP - pertencentes ao Município com a Companhia Paranaense de Energia - Elétrica - COPEL e dá outras providências. - - - - - - - - - - - - - - - -

Relator: Vereador Alvaro M. Mischiatti

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº. 15/81.-

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14-10-1.981.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Obras e Serviços Publicos

Alvaro M. Mischiatti

João Carulla

Luiz Uchida